PROJETO DE LEI Nº 14/65

1º PERIODO LEGISLATIVO

EM 19-2-65= TEXTO FINAL.

PRORROGA O PRAZO PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS
X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=

Autor: Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Ofício N. X-X-X-X-X-X-X-X-X

PROJETO DE LEI Nº 14/65

PRORROGA O PRAZO PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS.

ANTONIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento sem multa, do Imposto de Licença sôbre veiculos, até o dia 31 de março do corrente ano.

Art. 2º- Finda esta prorrogação, ficarão os contribuintes em atrazo sujeitos a cobrança da multa no primeiro mês em 10% e no segundo mês em 20%.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em _____/_____/__.

Antonio Maron Becil

Prefeito Municipal.

Sanciono em 19/2/1965.

Antonio Maron Becil

Prefeito